

## O CURSO DE PEDAGOGIA E A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2 DE 2019: formação de pedagogos e pedagogas para quê? Para quem?

### THE PEDAGOGY UNDERGRADUATE COURSE AND THE CNE/CP RESOLUTION Nº 2 OF 2019: pedagogues training what for? For whom?

Emerson Augusto de Medeiros<sup>1</sup> - UFERSA

Ivan Fortunato<sup>2</sup> - IFSP

Jean Mac Cole Tavares Santos<sup>3</sup> - UERN

Osmar Hélio Alves Araújo<sup>4</sup> - UFPB

#### RESUMO

O texto em tela tematiza o curso de Pedagogia e a Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019 que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Afirma-se, por meio da análise documental e da literatura educacional, que a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 propõe a divisão do curso de Pedagogia em duas modalidades de curso: uma licenciatura voltada à formação de pedagogos-professores para atuação na Educação Infantil e outro curso destinado a licenciar pedagogos-professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Conclui-se, entre outras considerações, que os encaminhamentos sinalizados na resolução cumprem os anseios de um projeto social de educação, de caráter neoliberal, alinhado a uma perspectiva eficientista de formação docente, com ênfase no desenvolvimento de competências.

**PALAVRAS-CHAVE:** Curso de Pedagogia; Formação de pedagogos; Política educacional; Pedagogia.

#### ABSTRACT

This paper discusses the Pedagogy undergraduate course and the CNE/CP Resolution nº 2 of December 20, 2019, which defined the National Curricular Guidelines for the Initial Training of Basic Education Teachers and established the Common National Base for the Initial Training of Teachers of Basic Education (BNC-Formação, in Portuguese). It is stated, through documental analysis and educational literature, that CNE/CP Resolution nº 2 of 2019 proposes the division of the Pedagogy course into two course modalities. It is concluded, among other considerations, that the directions indicated in the resolution fulfill the aspirations of a social project of education, of a neoliberal character, aligned with an efficient perspective of teacher training, with an emphasis on the development of competences.

**KEYWORDS:** Pedagogy undergraduate course; Pedagogues training; Educational politics. Pedagogy.

DOI: 10.21920/recei72022827686701

<http://dx.doi.org/10.21920/recei72022827686701>

<sup>1</sup>Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Doutor em Educação (UECE). Docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO/UFERSA/UERN/IFRN). E-mail: [emerson.medeiros@ufersa.edu.br](mailto:emerson.medeiros@ufersa.edu.br) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3988-3915>.

<sup>2</sup>Professor do Instituto Federal de São Paulo (IFSP). Doutor em Geografia (UNESP). E-mail: [ivanfrt@yahoo.com.br](mailto:ivanfrt@yahoo.com.br) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1870-7528>.

<sup>3</sup>Professor Adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutor em Educação (UFPB). Docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO/UERN/UFERSA/IFRN). E-mail: [maccolle@hotmail.com](mailto:maccolle@hotmail.com) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7800-8350>.

<sup>4</sup>Professor Adjunto da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutor em Educação (UFPB). E-mail: [osmarhelio@hotmail.com](mailto:osmarhelio@hotmail.com) / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3396-8205>.

## INTRODUÇÃO

A história do curso de Pedagogia no Brasil assinala, especialmente, uma série de questões relacionadas ao perfil profissional desejado para a formação na referida graduação, implicando inquietações curriculares e formativas de diferente natureza. Após o fim do que concebemos como a primeira república (1989 - 1930), passados poucos anos, em 1939, por meio do Decreto Lei nº 1.190, de 04 de abril, criou-se a Faculdade Nacional de Filosofia, na Universidade de São Paulo (USP), sendo o nascedouro e o berço do curso de Pedagogia, na então seção de Pedagogia<sup>5</sup> (BRASIL, 1939).

De seu nascimento, no ano de 1939, na Faculdade Nacional de Filosofia, até então, tivemos uma série de mudanças nas propostas curriculares e formativas do curso. Desde a existência do curso na modalidade bacharelado, quando surgiu, até a criação da licenciatura com uma proposta curricular direcionada a formar os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a publicação das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, vivenciamos diferentes proposições de currículo e formação nesse curso de graduação.

No ano de 2019, não sendo surpresa no âmbito nacional, dada a realidade política existente (com um governo ideologicamente alinhado aos anseios neoliberais), tivemos novamente outros encaminhamentos orientados pelo Ministério da Educação (MEC) que redimensionaram as propostas curriculares e formativas do curso de Pedagogia em todo o país. A publicação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) (BRASIL, 2019). Validando o debate nacional produzido por associações da área de Educação, a exemplo da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), este texto se preocupa em apresentar considerações sobre o referido documento normativo no que se encaminha ao curso de Pedagogia.

Pretendemos erguer um diálogo assentado na literatura educacional no país sobre o curso de Pedagogia, com ênfase para as sinalizações tecidas na Resolução CNE/CP nº 2 de 2019. Em miúdos, o presente texto objetiva analisar o documento normativo direcionando a atenção para as recomendações referentes à licenciatura. Assim, textualiza considerações de cunho normativo, principalmente ao que é postulado à proposta curricular e formativa do curso de Pedagogia no Brasil. Diante das mudanças que a resolução propõe, nos questionamos: formação de pedagogos e pedagogas no curso de Pedagogia para quê? Para quem?

Nesses termos, o texto corresponde a um estudo que se funde na literatura educacional especializada, a partir de um diálogo de natureza bibliográfica e, principalmente, na análise de documentos legais sobre o curso de Pedagogia no país, mormente a Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019.

Traçada esta breve introdução, organizamos o restante do texto em mais três seções. Na sequência, apresentamos algumas notas sobre o curso de Pedagogia e sua historicidade no país. Com base na literatura educacional e em documentos legais que atestaram orientações normativas ao curso, registramos considerações sobre sua história. Por conseguinte, nos detemos na análise da Resolução CNE/CP nº 2 de 2019, no que toca à licenciatura em Pedagogia, vislumbrando responder as questões que nos incomodam e que foram estampadas no título deste

<sup>5</sup> O presente estudo se vincula à pesquisa do edital de Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes, processo nº 404720/2021-8.

texto: para quê e para quem se formam pedagogos e pedagogas? Nas considerações finais, erguemos breves diálogos sobre a necessidade de frentes sociais organizadas progressistas, a exemplo das principais associações da área de Educação, pensarem o curso de Pedagogia no fito de refletirem sobre uma formação, na graduação, que contemple as demandas do campo educacional e da prática social mais ampla.

## O CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL - UMA TRAJETÓRIA INCONCLUSA

[...] o curso de Pedagogia vem sendo gestado em uma arena conflituosa de interesses diversos. De um 'nascimento', em 1939, praticamente sem função social para seus egressos, o curso caminhou para sua quase extinção, via Pareceres de Valnir Chagas. No final do século XX, já sob a dominância da ótica mercadológica via organismos internacionais, teve, por meio da LDB 9.394/1996, a perda de seu 'status' de *locus* de formação de professores, causando ainda mais desconforto na comunidade epistêmica, nas entidades representativas, nos estudantes e egressos do curso de Pedagogia (KASTELIJNS, 2014, p. 80).

Frisamos, outra vez, que o curso de Pedagogia nasceu no Brasil no ano de 1939. Acompanhando o surgimento da chamada Faculdade Nacional de Filosofia<sup>6</sup>, a qual foi a primeira instância a formar professores na Educação Superior no país, essa graduação se instituiu inicialmente pelo Decreto Lei nº 1.190, de 4 de abril do referido ano.

A década de 1930 foi marcada pela Reforma Francisco Campos que, entre outras questões, contribuiu para o debate sobre o nascimento das universidades brasileiras (CRUZ, 2008). Nesse contexto, surgiu a Faculdade Nacional de Filosofia, espaço pensado nas instituições universitárias para a formação dos docentes do Ensino Secundário, correspondente, na atualidade, aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio. Nesse local, se organizaram quatro seções nominadas de Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia (que contemplava uma seção especial denominada de Didática) responsáveis pelos cursos de formação de professores (SILVA, 2006; SOKOLOWSKI, 2013).

A seção de Pedagogia agregou o Curso de Pedagogia, concebido inicialmente como um bacharelado responsável pela formação de técnicos em Educação. Esse curso também incluía, em um ano, na seção especial de Didática, a formação do licenciado para o ensino nas Escolas Normais, espaços responsáveis (nesta fase histórica) pela qualificação de professores para atuação no Ensino Primário, correspondente, hoje, aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Pelo que vemos, a intenção múltipla de formação profissional no curso de Pedagogia, tal como vigora neste momento da história (ano de 2022), faz parte da sua gênese no Brasil. No período de sua origem, o curso se organizou em quatro anos de estudos, subdivididos em três anos de formação no bacharelado (destinados à qualificação de profissionais para atuação como técnico em educação) e um ano no curso de Didática (entendido como a parte da licenciatura) para a formação de docentes para atuação nas Escolas Normais (CRUZ, 2008; SCHEIBE, 2008).

Essa perspectiva de organização do curso de Pedagogia perdurou no país até o ano de 1969, período em que foram publicados o Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº

<sup>6</sup>Quando disseminada pelas instituições de educação superior do país, em muitos contextos, a Faculdade Nacional de Filosofia foi denominada de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ou Faculdade de Filosofia (CRUZ, 2008).

252, de 11 de abril de 1969, e a Resolução CFE nº 2/69, que se incumbiram de fixar o currículo mínimo e a duração das graduações. Nesses dispositivos legais, a formação para atuação nas Escolas Normais foi mantida, porém, houve o surgimento das habilitações no curso. Assim, as habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Magistério para o Ensino Normal foram criadas (SCHEIBE, 2007).

Salientamos que, para a consolidação da perspectiva de organização curricular do curso de Pedagogia, por via das habilitações, houve outros importantes documentos normativos adicionados a esse cenário. Dentre eles, citamos a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o Parecer CFE nº 251/61, que destacou algumas alterações iniciais no currículo do curso, em termos de disciplinas, tempo de duração do curso e definição da proposta curricular do bacharelado e da licenciatura, entre outras, e a Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, que promulgou a Reforma Universitária (MEDEIROS; ARAÚJO; FORTUNATO, 2021; MEDEIROS; ARAÚJO; SANTOS, 2021).

No final da década de 1960, com a instituição das habilitações, o curso de Pedagogia perdeu o grau de bacharelado e se afirmou apenas como licenciatura. Esse acontecimento se fez como a superação, pelo menos no plano intencional, de uma forte tensão identitária (se bacharelado ou licenciatura) na graduação, haja vista que se alinhava a partir de então, segundo Cruz (2008), sob o enfoque pedagógico a serviço da docência. No entanto, durante o período em que as habilitações se fizeram presentes na organização curricular do curso, muitas críticas se empreenderam por parte de diferentes pesquisadores e pensadores da área de formação de professores do país, bem como por entidades representativas dos profissionais da Educação, dentre elas, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED).

Para essas associações (ANFOPE e ANPED), as habilitações do curso de Pedagogia representavam a afirmação do caráter fragmentado da graduação que priorizava a especialização da formação do profissional habilitado pelo curso, atendendo as expectativas mercadológicas no país que visavam a divisão e a precarização do trabalho pedagógico na Educação Básica (FIORIN; FERREIRA, 2013). Dessa maneira, tais entidades não mediram esforços para lutar contra a perspectiva das habilitações e a favor da consolidação da docência como o pilar identitário central dos currículos da licenciatura em Pedagogia (SCHEIBE, 2007; BRZEZINSKI, 2011).

Nas décadas de 1970 e 1980, conforme Scheibe e Durlí (2011) e Brzezinski (1996), houve uma intensa discussão sobre a reformulação curricular no curso de Pedagogia e demais licenciaturas, seguindo a pauta pela redemocratização da sociedade brasileira (em consequência do Regime Civil Militar). Nessas discussões se apresentava, principalmente, a defesa da formação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental na licenciatura em Pedagogia, agregando a qualificação para atuação na gestão escolar e em outras esferas do trabalho pedagógico nas escolas de Educação Básica no mesmo curso.

A perspectiva das habilitações na organização curricular do curso perdurou até a promulgação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, contemplando novas determinações à educação brasileira, pontificou que a formação inicial de professores para Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, até então realizada no nível de Ensino Médio (no curso normal), deveria se suceder no Ensino Superior no curso de Pedagogia; contudo, admitindo também a possibilidade da referida formação docente continuar ocorrendo no Ensino Médio, na modalidade normal ou no Curso Normal Superior<sup>7</sup>.

<sup>7</sup>O Curso Normal Superior ficou sob a incumbência dos Institutos Superiores de Educação.

Lembramos que, mesmo com o apontamento destacado na LDB, Lei nº 9.394/96, de oferecer a formação inicial de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação Superior, na licenciatura em Pedagogia, muitas instituições já se alinhavam a essa característica anteriormente, haja vista que não aderiram por completo às habilitações do especialista em Educação, tal como propunha anteriormente as habilitações no curso.

Em Cruz (2008) e Scheibe (2007), encontramos informações de que, em algumas universidades e faculdades de educação, a formação para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental se fez como habilitação do curso, bem como outras habilitações, como a formação para atuação na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil. Nos anos 1970 e 1980, fundamentada na máxima “quem pode o mais, pode o menos”, houve o entendimento de que se a licenciatura em Pedagogia formava os professores das Escolas Normais, as quais qualificavam os docentes para as etapas e níveis elementares da Educação (tais como os anos iniciais do Ensino Fundamental, atualmente), a licenciatura em Pedagogia também poderia formar esses professores.

Ao continuarmos com a discussão histórica acerca do curso de Pedagogia, temos, no ano de 2006, um relevante dispositivo regulatório para essa graduação. Por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, instituíram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura<sup>8</sup>. Esse documento, no pensamento de Scheibe (2007), demarca uma solução negociada entre as entidades representativas da área de Educação e instâncias oficiais do Estado (como o Conselho Nacional de Educação - CNE, entre outras) sobre a identidade projetada para o profissional formado por essa licenciatura, algo debatido na história. Na resolução, se apresenta com teor enfático sua finalidade profissionalizante:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único.

As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;

III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares (BRASIL, 2006).

Com o documento, tem-se o entendimento, pela comunidade educacional e social, de que a licenciatura em Pedagogia forma um profissional polivalente para atuação em diferentes funções (seja no contexto da educação formal, seja no âmbito da educação não formal). Esse aspecto consolida a intenção defendida pelas entidades educacionais de realçar a docência como o pilar medular da graduação articulada às demais modalidades de trabalho pedagógico, de forma geral, no campo educacional.

<sup>8</sup>Lembramos que, anterior a esse documento, houve a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, destinadas a todos os cursos de licenciatura por meio da Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

De 2006 a 2014, não tivemos outros dispositivos legais importantes que destinassem implicações ao curso. Nesse interstício temporal, consideramos, com base em Albuquerque, Haas e Araújo (2013), que houve uma corrida por parte das instituições de educação superior para se adequarem, a nível de currículo, às diretrizes referentes à graduação publicadas em 2006, apesar de nelas se estabelecer apenas um ano para a reorganização curricular da licenciatura (BRASIL, 2006; ALBUQUERQUE; HAAS; ARAÚJO, 2013; MEDEIROS; ARAÚJO; FORTUNATO, 2021).

No ano de 2015, como forma de atualizar e contemplar as demandas educacionais e sociais presentes na formação dos profissionais da Educação Básica, definiram-se, por intermédio da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, englobando todos os cursos de licenciatura. Com esse dispositivo legal, mais uma vez, alicerça-se à compreensão de a docência ser o eixo principal da formação do profissional nas diferentes licenciaturas, o que recai também para o curso de Pedagogia. Junto a isso, destaca-se que a formação inicial e a formação continuada dos professores, apesar de serem etapas distintas dos processos de profissionalização docente, se complementam e não podem ser concebidas como dissociadas na constituição identitária dos profissionais da Educação Básica (BRASIL, 2015; MEDEIROS; AGUIAR, 2018).

Em 2019, após embates na agenda política e governamental do país, no fito de controle social da população (repercutindo na educação e na formação docente), as diretrizes curriculares publicadas em 2015 foram revogadas por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Esta definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, ou a BNC-Formação (BRASIL, 2019). Na próxima seção, debateremos, com respaldo na análise da resolução, as principais inquietações que esse dispositivo legal atestou ao curso de Pedagogia. Elas serão dialogadas a partir de três apontamentos centrais.

Pontificamos que a publicação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, não pode ser dissociada do cenário político brasileiro do qual faz parte. Frisamos, novamente, que o governo que deu forças a sua aprovação tem bem desenhada sua base política e ideológica, a qual está adjacente aos anseios neoliberais. O projeto de formação docente contemplado no dispositivo legal é um mecanismo importante para atingir objetivos produzidos pelo próprio Estado. Pensamos que esses objetivos, em termos de educação, se filiam a um projeto social mais amplo, qual seja: um projeto social que está balizado pelo sistema mercantil capitalista, regulado pelo próprio mercado (PAULANI, 1999).

## **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E O CURSO DE PEDAGOGIA**

A Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019 foi publicada sob fortes questionamentos da sociedade civil em geral. Dentre eles, parte da comunidade educacional frisou que ao se revogar a resolução anterior, Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, se desconsideraria a história de luta que as associações educacionais, as faculdades de educação, entre outras instâncias da área de Educação, empreenderam ao longo do tempo para a melhoria da qualidade da formação (inicial e continuada) dos professores da Educação Básica.

É oportuno lembrar que, no texto inicial do documento, se diz que o motivo pelo qual a resolução foi desenvolvida condiz com a necessidade de cumprir e se adequar às recomendações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica, as quais estão oficializadas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996; BRASIL, 2019). Dessa maneira, a justificativa para a produção das diretrizes apresentadas na resolução se fundamenta na tentativa de consolidar a BNCC da Educação Básica, interligando suas disposições à formação inicial dos professores.

Em relação ao curso de Pedagogia, avaliamos três apontamentos que, de imediato, nos prenderam a atenção, os quais serão analisados na sequência. Aqui, vale reforçar os questionamentos que nos mobilizaram no presente texto: formação de pedagogos e pedagogas no curso de Pedagogia para quê? Para quem?

### ***Apontamento I - O curso de Pedagogia em duas modalidades de licenciatura - formação de professores-pedagogos e professoras-pedagogas para a educação infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental***

Não é de hoje que há questionamentos e pesquisas evidenciando as fragilidades que o curso de Pedagogia demarca ao propor uma formação de cunho generalista, com vistas a formar integralmente o profissional da Educação Básica. Pimenta *et al.* (2017), em um estudo denso sobre o currículo do curso de Pedagogia ofertado por instituições do Estado de São Paulo, dizem que ele não forma, com base na análise realizada, nem o pedagogo orientado a atuar nos espaços de gestão escolar, nem o pedagogo-professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. Segundo os autores, pela amplitude do que se propõe, em termos de currículo e formação, em um único curso, não se consegue o objetivo referenciado. A fragilidade na identidade profissional, sem um foco específico, fragiliza, em consequência, o trabalho pedagógico promovido pelos profissionais formados pelo curso nas escolas.

No entanto, entendemos que a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 também não registra encaminhamentos que minimizem ou apontem referências para sanar esse aspecto. Diferentemente, o documento legal propõe que o curso de Pedagogia seja dividido em duas modalidades de licenciatura. A primeira corresponde a formar professores-pedagogos que exercerão a docência na Educação Infantil e a segunda delimita a formação de pedagogos-professores para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Assim, ao registrar a distribuição da carga horária dos cursos de licenciatura, de maneira geral, se textualiza no documento normativo como eles necessitam se organizar, a partir de três modalidades de curso, duas delas no curso de Pedagogia. Vejamos:

- I - formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil;
- II - formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- e III - formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (BRASIL, 2019, p. 7).

Outra vez, pontificamos que, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019, os cursos de licenciatura podem ser organizados em três modalidades. A primeira se refere, conforme destacamos, ao curso de Pedagogia para formar os pedagogos-professores da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. A segunda modalidade destina-se à formação de pedagogos-professores para exercerem a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, também em uma licenciatura em Pedagogia, mas não no mesmo curso que formará os docentes

que atuarão na Educação Infantil, e a terceira modalidade diz respeito às demais licenciaturas específicas (Biologia, Letras, História, entre outras) que formam os professores das disciplinas específicas do currículo escolar dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Depreendemos, a partir da análise, que ao buscar dividir o curso de Pedagogia em duas modalidades (um curso para formar os pedagogos-professores da Educação Infantil e outro para qualificar os pedagogos-professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental), se retoma um problema enfrentado pelo curso no decurso da história: o perfil profissional a ser graduado pelo curso.

Scheibe e Durlí (2011) lembram que um dos dificultadores que impediu a construção das diretrizes curriculares nacionais específicas para o curso de Pedagogia, do ano de 2006, foi justamente a proposta encaminhada ao CNE que evidenciava essa dualidade para o curso (duas licenciaturas, no mesmo lastro da resolução CNE/CP nº 2 DE 2019). Enquanto muitas licenciaturas específicas aprovaram suas diretrizes específicas nos primeiros anos da década de 2000, o curso de Pedagogia só conseguiu esse feito posteriormente, em virtude do não consenso pelos reformuladores do documento legal. Nesse sentido, parece que o problema sanado, anteriormente, retoma com tônica no âmbito da formação inicial de pedagogos no contexto da resolução em análise.

Outra questão também a alertarmos é que, até então, seguindo o que recomenda as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia, o licenciado pelo curso pode atuar nos sistemas de ensino no âmbito da gestão escolar e também em espaços não escolares, além de contextos que necessitem de profissionais com conhecimentos pedagógicos e no âmbito da pesquisa em educação. No que cita ao âmbito da gestão escolar, a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 ressalta:

Art. 22. A formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, nos termos do art. 64 da LDB, ou com centralidade em ambientes de aprendizagens e de coordenação e assessoramento pedagógico, pode-se dar em:

I - cursos de graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos nas áreas de que trata o caput e que possuam uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; e

II - cursos de especialização *lato sensu* ou cursos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas de que trata o caput, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata o inciso I será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia<sup>9</sup> [...] (BRASIL, 2019, p. 11).

De acordo com o que consta no dispositivo legal, o curso de Pedagogia permanece como o espaço principal de formação do profissional para atuar na gestão escolar dos sistemas de ensino (além da pós-graduação com centralidade específica na área de gestão educacional). Para que isso se efetive, se recomenda que sejam adicionadas 400 (quatrocentas) horas para o estudo de conteúdos curriculares sobre a gestão escolar, englobando as questões relativas à administração, à inspeção, ao planejamento, à supervisão e à orientação educacional. Vale lembrar que as 400 (quatrocentas) horas serão computadas às 3.200 (três mil e duzentas) horas

<sup>9</sup> Além desses aspectos, o documento registra que é necessária a experiência profissional no âmbito da gestão como um pré-requisito para o desenvolvimento de funções de gestão na Educação, porém, deixa a cargo de cada sistema de ensino o estabelecimento de normas sobre a mesma.



demarcadas para o curso de Pedagogia de maneira geral, atingindo 3.600 (três e mil e seiscentas) horas, caso se deseje ofertar o aprofundamento dos estudos para possibilitar ao licenciado atuar no contexto da gestão escolar nos sistemas de ensino.

Pelo que interpretamos do dispositivo em análise, isso implica uma sobrecarga às instituições que ofertam o curso de Pedagogia. Além de pensar na divisão do curso em duas modalidades, é necessário também atentar para a área de aprofundamento em gestão dos processos educativos escolares. Esclarecemos, com base na interpretação e na análise do texto oficial, que tanto a licenciatura em Pedagogia para formar pedagogos para a docência na Educação infantil, quanto a licenciatura em Pedagogia para formar os pedagogos-professores para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental podem ofertar o aprofundamento dos estudos, por meio das 400 (quatrocentas) horas, acerca das atividades de gestão escolar. No entanto, há um aspecto a referenciar: como fica a formação de pedagogos para a atuação em espaços não escolares ou em contextos educacionais que necessitem de profissionais com conhecimentos pedagógicos e também no âmbito da pesquisa em educação?

Em relação ao questionamento anterior, a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 não evidencia considerações entendíveis à interpretação. Dela, depreendemos que o curso de Pedagogia necessita ser organizado, a partir de então, em duas modalidades de licenciatura, segundo registramos (uma voltada à docência na Educação Infantil e outra à docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental), permitindo em ambas o aprofundamento dos estudos sobre a gestão de processos educativos escolares.

Para as demais áreas de atuação do pedagogo não encontramos referências no texto curricular oficial que nos permitissem ampliar a análise. O único aspecto ainda a interpretarmos é o termo “professores multidisciplinares” (substituindo a expressão “professor polivalente”, difundida na literatura educacional) presente no documento oficial que nos dá margem a pensarmos em um professor que atua e exerce funções além de uma disciplina ou contexto específico. Entendemos que esse aspecto ficará para ser interpretado, considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, a qual se destina às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, Licenciatura, ou mesmo para que cada instituição de ensino considere conforme suas condições e interesses.

Em síntese, tal como Portelinha (2021), compreendemos que o documento em análise postula as recomendações à formação docente, recaindo a todos os cursos de licenciatura, mormente ao curso de Pedagogia, com um objetivo principal. Suas ponderações visam, em termos de objetivo principal, adequar a formação inicial docente ao projeto educativo referendado na Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC-Educação Básica).

Os nove capítulos, compostos por 30 (trinta) artigos, do documento oficial, o tempo todo tendenciam as orientações à formação inicial de professores alinhada à BNCC-Educação Básica. Nesse sentido, a formação de pedagogos e pedagogas na licenciatura em Pedagogia tem seu contorno bem delineado. Ela serve como dispositivo regulatório para atingir os anseios pretendidos para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental na BNCC, o que justifica a organização do curso de Pedagogia em duas modalidades de licenciatura. Cada modalidade de curso se filia às prescrições da BNCC-Educação Básica destinadas às etapas de educação (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental) para as quais visam formar professores.

### ***Apontamento II – A formação de pedagogos e pedagogas sob o enfoque das competências***

Por estar articulada, diretamente, à BNCC-Educação Básica, a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 apresenta considerações à formação de pedagogos e pedagogas no curso de Pedagogia com um enfoque explicitamente instrumentalista. A ênfase nas competências que os professores necessitam construir é uma das características (na nossa opinião é a principal) que mais se evidencia na totalidade do texto oficial.

Ora, desde o início década de 1990, a educação brasileira tem sido condicionada aos anseios neoliberais. A política educacional, seguindo essa linha de desenvolvimento social, tem sido pensada na intenção de se adequar aos princípios doutrinários economicistas. O currículo escolar na Educação Básica e no Ensino Superior se subordinou, pelo menos na dimensão oficial, aos interesses do mercado financeiro. As avaliações em larga escala, os cortes nos investimentos da educação, a qualidade educacional centrada na eficiência, o currículo escolar focado em resultados, para citar alguns, são exemplos do neoliberalismo conduzindo o campo educacional no país.

A BNCC-Educação Básica foi projetada para atender seus ideais. Ela, organizada em duas resoluções (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, e Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 - Ensino Médio) acompanhadas de anexo, se alinha à dimensão das competências, marca também do neoliberalismo no contexto educacional, e se constitui como documento orientador que se embasa em teorias educativas atreladas aos modelos de educação mercantil, os quais visam fazer da escola uma ferramenta de formação de mão de obra para o mercado de trabalho e não de formação integral e humana.

A partir dessas prerrogativas é que se desenha a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019. Para a formação de pedagogos e pedagogas, no curso de Pedagogia, se orienta a organização curricular com base em 10 (dez) competências gerais e três competências específicas que se subdividem em conjuntos de habilidades. Salientamos que o que nominamos de BNC-Formação aparece como anexo na referida resolução. Ela corresponde, justamente, ao conjunto de competências (gerais e específicas) elencado no texto normativo.

Aludimos, para fins de esclarecimento, que a ideia de uma base comum nacional para os cursos de licenciatura é algo defendido pela ANFOPE desde o momento inicial de luta pela reformulação dos cursos de Licenciatura e Pedagogia no Brasil, no final da década de 1970. Ela se referia, quando idealizada, como uma referência para todas as licenciaturas, funcionando como um parâmetro oficial fundamental para os cursos de formação docente no momento de organização/construção de seus currículos (MEDEIROS; ARAÚJO; SANTOS, 2021). Nesse sentido, se difere do que propõe a BNC-Formação que visa adequar a formação inicial docente aos interesses do sistema mercantil capitalista e neoliberal.

Para Dourado (2013), a concepção de base comum nacional defendida pela ANFOPE e outras associações da área de educação, diferentemente de Base Nacional Comum (BNC-Formação), se apoiava no ideal da docência como o pilar identitário para todos os cursos de licenciatura, inclusive para o curso de Pedagogia. Seus princípios são:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente como foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa como princípio formativo;

- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero, de etnia e de direitos humanos nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- e l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica (DOURADO, 2013, p. 376-377).

Entendemos que esses princípios, com base em Dourado (2015), foram incluídos na Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, revogada pela Resolução CNE/CP nº 2 de 2019. Em relação à docência como pilar de referência à identidade dos cursos de licenciatura, avaliamos que, por mais que a resolução em análise não se desprenda por completo desse ideal, ela o faz sob um enfoque eficientista. As competências gerais e específicas se apresentam como algo que os licenciandos necessitam atingir no decurso dos processos de formação. Dessa maneira, termos como “utilizar”, “agir”, “desenvolver”, entre outros, que assinalam ações, do ponto vista instrumental, são referendados nas competências gerais no documento.

Nessa esteira, as competências específicas, oriundas das competências gerais, são textualizadas sob três dimensões, são elas: o conhecimento profissional, a prática profissional e o engajamento profissional. Para cada competência específica se apresentam habilidades que os licenciandos precisam alcançar. Pelo que vemos, a concepção de currículo e formação de pedagogos e pedagogas para o curso de Pedagogia é explicitamente tecnicista. Nessa perspectiva, o currículo se faz com intenções objetivas bem prescritivas, focadas em um ensino por objetivos, em experiências de aprendizagem sem sólida fundamentação teórica, em conteúdos nucleares, haja vista que o currículo não é concebido como construção/artefato sociocultural, mas, sim, como um meio para a produção de mão de obra especializada para o setor mercantil.

Tal constatação é evidente, de forma enfática, quando analisamos, por exemplo, a segunda dimensão (a prática profissional) das competências específicas existentes no texto oficial, no art. 4, parágrafo segundo. Observemos:

§ 2º As competências específicas da dimensão da prática profissional compõem-se pelas seguintes ações:

- I - planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;
- II - criar e saber gerir os ambientes de aprendizagem;
- III - avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino;
- e IV - conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, as competências e as habilidades (BRASIL, 2019, p. 2).

A pretensão de desenvolver um ensino que resulte em ‘efetivas aprendizagens’, bem como “conduzir práticas pedagógicas com fins para o desenvolvimento de competências e habilidades”, é uma amostra do teor instrumentalista que perpassa o documento normativo. Em sua integralidade, a proposta da Resolução CNE/CP nº 2 de 2019, com as DCN e a BNC-Formação (ao curso de Pedagogia, particularmente), está assentada em um currículo de formação de pedagogos e pedagogas tecnicista, eficientista e reducionista, uma vez que se limita a pensar a formação na licenciatura sem creditar a prática social mais ampla e seus condicionantes.

Por último, também visualizamos que a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 destoa a relação teoria-prática como unidade essencial nos processos formativos de pedagogos e pedagogas, ao realçar um “praticismo instrumental” para a formação e o currículo do curso. Essa compreensão se apoia ao analisarmos o conjunto de habilidades que deverão ser incorporadas pelos licenciandos. Pelo caráter tecnicista prescrito ao currículo do curso, o lema “aprender a aprender”, na nossa interpretação, se concentra de modo hegemônico no anexo à resolução, parte do texto oficial que concebemos como a BNC-Formação.

### ***Apontamento III - O silenciamento da Pedagogia como ciência da educação no curso de Pedagogia***

Libâneo (2002) sinaliza que a Pedagogia é, a princípio, um campo científico e não um curso. Segundo o autor, o que justifica a existência de um curso de Pedagogia é o fato de que existe um campo científico constituído pela teoria e prática da educação, da didática e do ensino. Pode-se incluir, nesse campo, a formação humana (não a formação para o mercado de trabalho). Para Libâneo (2010, p. 30): “Pedagogia é então o campo do conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da educação, isto é, do ato educativo, da prática educativa concreta que realiza na sociedade como um dos ingredientes básicos da configuração da atividade humana”.

Similarmente, em entrevista publicada pela *Revista Eletrônica Pesquiseduca*, a Professora Selma Garrido Pimenta declara que a Pedagogia, concebida como a ciência da/para a educação, a qual se incumbe da análise (teórica) crítica da prática educativa, está ausente no atual curso de Pedagogia no Brasil. Para ela, [...] “o lugar da Pedagogia nos atuais cursos de Pedagogia é inexistente. Não existe Pedagogia nos cursos de Pedagogia atuais” (MOREIRA; PIMENTA, 2021, p. 932).

De acordo com Libâneo (2007), a inexistência da Pedagogia no curso de Pedagogia se fez porque outras áreas assumiram, historicamente, o papel da própria Pedagogia no sentido de ser a ciência referência para estudar a prática educativa, tais como a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, entre outras, ganhando um *status* também de ciência - as chamadas ciências da educação. No entanto, essas ciências assumiram esse papel tendo como eixo base a própria ciência-mãe da qual derivam. Ressaltamos que não estamos descreditando das contribuições de outros campos científicos ao estudo da prática educativa em sua globalidade, pois sabemos da rica e singular contribuição dos estudos da sociologia da educação, da psicologia da educação, da antropologia e da economia para a prática escolar. A questão é que essas ciências estudam o fenômeno educativo tendo como base não a educação em si mesma, mas seus próprios objetos de referência (ou as ciências-mãe). Desse modo, a Pedagogia foi gradativamente apagada no curso de Pedagogia e, conseqüentemente, na pesquisa e na pós-graduação em educação.

A realidade retratada anteriormente é atestada também na Resolução CNE/CP nº 2 de 2019. Em nenhum momento do texto oficial se faz menção à Pedagogia. Como formar pedagogos e pedagogas sem validar a contribuição da Pedagogia nos processos formativos? Que Pedagogia está sendo/poderá ser gestada no curso de Pedagogia, uma vez que ela (a Pedagogia, ciência da/para a educação) não emerge como diretriz orientadora? O que vemos é que parece que se tornou comum o silenciamento da Pedagogia, como ciência da/para a prática educativa, no campo da Educação. A referida resolução não credita a Pedagogia como a ciência básica para o curso de Pedagogia porque não a concebe como tal, igualmente como ocorre, segundo Libâneo (2007), no curso de Pedagogia no Brasil.

Sabemos que a luta em favor do curso de Pedagogia e das demais licenciaturas não é recente, porém, vemos que é preciso centralizar essa luta também para a inclusão da Pedagogia

nos processos de formação docente, principalmente na formação de pedagogos e pedagogas. O silenciamento da Pedagogia impossibilita termos uma leitura da educação guiada pela ciência que tem como objeto de estudo a própria educação. Já afirmamos anteriormente, a partir de um estudo curricular sobre os cursos de Pedagogia de instituições públicas dos Estados da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, que é quase inexistente um debate sobre a Pedagogia como ciência da Educação nesses espaços (MEDEIROS; ARAÚJO; FORTUNATO, 2021). As poucas disciplinas que se intitulam de Pedagogia (como a disciplina “Introdução à Pedagogia”) fazem considerando a historicidade do curso, mas apartada da discussão da Pedagogia como campo científico (ciência). Nesse interim, compreendemos que a Pedagogia emerge no âmbito nacional muito mais como um curso de licenciatura e como profissão (pedagogos e pedagogas) do que como ciência que estuda a educação (a prática educativa).

Em linhas conclusivas, a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 desconsidera que a Pedagogia seja referência para a formação de pedagogos e pedagogas. Com isso, afirma seu silenciamento no âmbito dos cursos de licenciatura e Pedagogia, bem como no contexto educacional. Essa realidade é preocupante porque também vemos que a pesquisa, importante dispositivo de formação às licenciaturas, passa à margem no texto oficial. Por meio dela, talvez a Pedagogia como ciência da Educação emergisse como dispositivo de formação dos pedagogos e pedagogas para o estudo da prática educativa em sua globalidade, espaço principal de atuação profissional dos egressos do curso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tenho certeza de que um dos saberes indispensáveis à luta das professoras e professores é o saber que devem forjar neles, que devemos forjar em nós próprios, da dignidade e da importância de nossa tarefa (FREIRE, 1997, p. 32).

Ao longo deste texto construímos um debate sobre o curso de Pedagogia, com ênfase, em momentos, ao que recomenda a Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 para a licenciatura. Fomos guiados por duas questões, quais sejam: formação de pedagogos e pedagogas no curso de Pedagogia para quê? Para quem? Acreditamos que conseguimos, a partir da análise sobre o texto oficial da resolução e das reflexões erguidas, respondê-las. Mesmo assim, sumariamos agora nossas considerações.

Em primeiro lugar, afirmamos que o curso de Pedagogia se apresenta na Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 como um meio de atingir os anseios da BNCC-Educação Básica. A formação de pedagogos e pedagogas foi pensada com esse fim. A recomendação de organizar o curso em duas modalidades de licenciatura (uma voltada à docência para a Educação Infantil e outra para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental) visa atender a formação de professores contemplando as recomendações da BNCC-Educação Básica.

No mesmo lastro, entendemos que a referida formação, alinhada ao que orienta a resolução, calha ao sistema mercantil capitalista e neoliberal. Está associada aos seus doutrinamentos e princípios quando se perspectiva com centralidade na formação por competências. O conjunto de competências e habilidades prescritas à formação de pedagogos e pedagogas vislumbra processos formativos instrumentais, com respaldo em um currículo esvaziado de sólida formação crítica teórico-prática.

Entendemos que as organizações sociais progressistas educacionais, como instâncias que historicamente têm contribuído no plano de lutar pela qualidade da formação docente no país,

são fundamentais. A ANFOPE, a ANPED, a Rede Nacional de Pesquisadores e Pesquisadoras em Pedagogia (RePPed), por exemplo, podem somar no debate horizontal no campo científico para a construção de dispositivos legais que ajudem a pensar o curso de Pedagogia e seus processos formativos, seu currículo, entre outros.

Essas instâncias, embasadas por pesquisas, experiências acumuladas e reflexões densas têm muito a nos ensinar. Compreendemos que tal como o curso se encontra no Brasil há problemas formativos, a exemplo da proposta generalista que deixa lacunas aos seus egressos no que toca às diferentes funções profissionais que exercem na prática educativa e social. Todavia, não pensamos que a divisão do curso em duas licenciaturas, como recomendado pelo Resolução CNE/CP nº 2 de 2019 seja a solução encontrada para equacionar seus problemas. Até porque, compreendemos, segundo explanamos neste estudo, que no texto oficial estão explícitas a quem e ao que serve a formação de pedagogos e pedagogas no curso de Pedagogia, com base em suas prescrições. Sua finalidade é ser mais um dispositivo utilizado na educação para fins economicistas e mercantilistas cumprindo o papel de alimentar os tentáculos neoliberais que o tempo todo nos acorrentam e nos dragam, como seres humanos.

É plausível acrescentar que a produção da resolução em pauta está coligada a agentes do setor financeiro nacional (os conhecidos grandes grupos empresariais detentores de instituições privadas de ensino), partícipes do Conselho Nacional de Educação (CNE). O setor privado educacional, com as recomendações da resolução, tende a ganhar e a materializar seus objetivos.

Por fim, entendemos que é fundamental, além de construir um debate horizontal com/entre as organizações sociais progressistas educacionais, ouvir os professores formadores das instituições educativas (universidades, institutos federais, faculdades, entre outras) do curso de Pedagogia, bem como os pedagogos e pedagogas do país que exercem a docência e outras funções na Educação Básica. Na história, pensamos o currículo escolar, a política educacional e a formação docente, sempre de cima para baixo (do MEC às escolas e instituições educativas). É preciso ouvir quem, em verdade, promove a educação brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, H. M. P.; HAAS, C. M.; ARAÚJO, R. M. B. Formação de professores da educação básica no Brasil - Curso de Pedagogia - Licenciatura, em instituições da Região Sudeste. *Acta Scientiarum. Education*, Maringá, v. 35, n. 1, p. 105-115, Jan./Jun., 2013.

BRASIL. Resolução CNE/CP, nº 02, de 20 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CP, nº 02, de 01 de julho de 2015. Disponível em: [http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/res\\_cne\\_cp\\_02\\_03072015.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/res_cne_cp_02_03072015.pdf). Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. Resolução CNE/CP n.1, 15 de maio de 2006. Diário Oficial da União, n.92, seção 1, p.11-12, 16 maio 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.190, de 04 de abril de 1939**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>>. Acesso em: 20 jul 2022.

BRZEZINSKI, I. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento**. (Coleção magistério: Formação e trabalho pedagógico). Campinas: Papyrus, 1996.

BRZEZINSKI, I. (Org.). **Anfope em movimento: 2008-2010**. Brasília: Liber Livro, Anfope & Capes, 2011.

CRUZ, G. B. **Da história do Curso de Pedagogia e a formação do pedagogo no Brasil**. O Curso de Pedagogia no Brasil na visão de Pedagogos Primordiais. 302f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2008.

DOURADO, L. F. A Formação de Professores e a Base Comum Nacional: questões e proposições para o debate. **Revista Brasileira de Política e Administração Educacional**, v. 29, n.2, p. 367-388, mai./ago. 2013.

DOURADO, L. F. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 36, n. 131, p. 299-324, abr./jun. 2015.

FIORIN, B. P. A.; FERREIRA, L. S. O Curso de Pedagogia no Brasil: história e influência para o trabalho dos pedagogos. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v.21, n. esp., p.44-65, jul./dez. 2013.

FREIRE, P. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo: Olho d'água, 1997.

KASTELIJNS, F. A. B. **As diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia: um olhar a partir do ciclo de políticas**. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2014

LIBÂNEO, J. C. Ainda as perguntas: o que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de Pedagogia. *In*: PIMENTA, Selma Garrido (Org.). **Pedagogia e Pedagogos: caminhos e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 63-100.

LIBÂNEO, J. C. A Pedagogia em Questão: Entrevista com José Carlos Libâneo. **Olhar de professor**, Ponta Grossa, v. 10, n.1, p. 11-33, 2007.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2010.

MEDEIROS, E. A. de.; AGUIAR, A. L. O. Formação inicial de professores da educação básica em licenciaturas de universidades públicas do Rio Grande do Norte: estudo de currículos e suas

matrizes curriculares. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 13, n. 03, p. 1028-1049, jul./set. 2018.

MEDEIROS, E. A. de; ARAÚJO, O. H. A.; SANTOS, J. M. C. T. O curso de pedagogia no Brasil: uma análise sobre sua história e identidade (1939 - 2019). **Interfaces da Educação**, [S. l.], v. 12, n. 34, p. 561-588, 2021.

MEDEIROS, E. A. de; ARAÚJO, O. H. A.; FORTUNATO, I. Formação Inicial Do Pedagogo Para Espaços Escolares e Não Escolares: um estudo curricular. **Educere et Educare**, [S. l.], v. 16, n. 38, p. 97-122, 2021.

MOREIRA, da S.; PIMENTA, G. Pedagogia e pedagogos entre insistências e resistências: entrevista realizada com a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Selma Garrido Pimenta. **REVISTA ELETRÔNICA PESQUISEDUCA**, [S. l.], v. 13, n. 31, p. 925-948, 2021.

PAULANI, L. M. Neoliberalismo e individualismo. **Economia e Sociedade**, Campinas v. 8, n. 2, p. 115-127, 1999.

PIMENTA, S. G.; *et al.* Os cursos de licenciatura em pedagogia: fragilidades na formação inicial do professor polivalente. **Educação & Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n.1, p. 15-30, mar. 2017.

PORTELINHA, A. M. S. As DCN/2019 para a formação de professores: tensões e perspectivas para o curso de Pedagogia. **Práxis Educacional**, [S. l.], v. 17, n. 46, p. 216-236, 2021.

SCHEIBE, L. Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia: trajetória longa e inconclusa. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 130, p. 43-62, jan./abr. 2007.

SCHEIBE, L. Formação de professores no Brasil: a herança histórica. **Retratos da Escola**, v. 2, p. 41-44, 2008.

SCHEIBE, L.; DURLI, Z. Curso de Pedagogia no Brasil: olhando o passado, compreendendo o presente. **Educação em Foco**, v. 14, n. 17, p. 79-110, 2011.

SILVA, C. S. B. da. **Curso de pedagogia no Brasil: história e identidade**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

SOKOLOWSKI, M. T. História do Curso de Pedagogia no Brasil. **Comunicações**, Piracicaba, v. 20, n. 1, p. 81-97, jan./jun. 2013.

**Submetido em:** julho de 2022

**Aprovado em:** agosto de 2022